

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 03/92

Ementa: Fixa o Calendário Acadêmico de Graduação para o exercício de 1993

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Artigo 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art.1º. - O ano letivo de 1993 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

- 1º. Período Regular: 01 de março a 31 de julho
- 2º. Período Regular: 01 de agosto a 31 de dezembro
- Período Especial : 02 de janeiro a 28 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único: As aulas dos Cursos de Graduação terão início no dia 01 de março para o 1º. Período, no dia 09 de agosto para o 2º. Período Regular, e 03 de janeiro para o Período Especial.

Art. 2º. - Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 08 e 09 de abril - 5ª. e 6ª. feiras-Santas; 21 de abril - Tiradentes; 1º. de maio - Dia do Trabalho; 10 de junho - Corpus Christi; 24 de junho - São João; 16 de julho - Nossa Senhora do Carmo; 07 de setembro - Independência do Brasil; 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida; 28 de outubro - Funcionário Público; 02 de novembro - Finados; 15 de novembro - Proclamação da República; 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição; 25 de dezembro - Natal; 01.01.94 - Confraternização Universal; 14 e 15.02.94 - Carnaval; 16.02.94 - Cinzas.

Art. 3º. - Observado o disposto nos Artigos anteriores, será organizado o calendário Acadêmico, de modo a incluir em cada Período Regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, incluídos exames parciais;
 - b) período reservado a exames finais.
- 2


Parágrafo 1º. - O período letivo terá o seu encerramento prorrogado sempre que, até a data prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo 2º. - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo 3º. - Em cada disciplina as aulas não poderão ser encerradas e nem realizado exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 1992.


Prof. EFREM DE AGUIAR MARANHÃO
- Reitor -